TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3742/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/108602/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1245127**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**MURILO ZAUITH**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**LIGIA BATISTA**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão de Pessoal – 1º Termo Aditivo a Contratação por Tempo Determinado da servidora, **Ligia Batista, CPF nº 269.031.208-58,** contratada inicialmente pelo período de 13/01/2011 a 31/12/2011, tendo sua vigência prorrogada até 31/12/2012, conforme Lei Autorizativa nº 193, de 23 de dezembro de 2011, em decorrência do Contrato nº 254/2011, para provimento, em caráter temporário, na função de Médica, do Quadro Temporário da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012, por motivo de interesse público, com base no permissivo contido no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva **"ANC-ICAP-1037/2012"**, concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPE- GAB.5 DR. TMV-SUSTITUTO-2468/2012".**

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no artigo 2º, V, da OTJ/ICAP/PRES. N° 02 de 17 de março de 2010.

Cumpre salientar que o contrato inicial foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular n° 7162/2012, proferidas nos autos TC/MS nº 71502/2011.

Por fim, observa-se que a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 12/01/2012, portanto, **tempestivamente**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, da OTJ/ICAP/PRES. nº 02/2010.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo **registro** do presente Ato de Admissão, da servidora **Ligia Batista, CPF nº 269.031.208-58,** nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - Pela recomendação ao responsável, para que realize concurso público em tempo oportuno, por se tratar de cargo de caráter permanente, nos termos em que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

LTT